DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6238/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6725/2015
PROTOCOLO	: 1589643
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	MARIA DE LOURDES CORREIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria compulsória concedida a MARIA DE LOURDES CORREIA, nascida em 31/10/44, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, Matrícula 80318021, Nível/Classe/Referência/Símbolo 444/E/1/6, do quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Considerando que a documentação apresentada demonstra a regularidade da concessão acima a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 8289/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 10420/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os documentos referentes à aposentadoria de Maria de Lourdes Correia verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi que concedida com proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações do cargo efetivo, com base nos arts. 40, § 1º, 76 e 77, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 1.192, publicado em 12 de março de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MARIA DE LOURDES CORREIA, nos termos dos arts. 40, § 1º, 76 e 77, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 1.192, publicado em 12 de março de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP